



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 46312023
PROTOCOLADO
Em: 21/09/23 às: 16:23
Glauco Pereira
SECRETARIA

**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE
TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
21 de setembro de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE 1 COM EMENDA
2211123
Sala das Sessões, 20/09
Presidente [Assinatura]
1º Secretário [Assinatura]



PREFEITURA

NONOAI

ELEIÇÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nosso Município. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte de tiro.

Recentemente, o Decreto Federal nº 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no artigo 30, I e VIII da Constituição Federal, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado da Súmula Vinculante n. 49 pelo STF: "*ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área*".

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre as vinte e duas horas e as seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38: "*é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*".

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no artigo 217 da Constituição Federal.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no nosso Município, significa proibir uma atividade lícita.

Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso Município, coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa cidade. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso Município como um polo esportivo.

Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nosso Município, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.

Diante do exposto, este projeto de lei, respaldado pelo Artigo 30, inciso I e VIII, e Artigo 217 da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo. Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil.

Diante do exposto, levo a apreciação do Plenário, rogando sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
21 de setembro de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal